



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

INDICAÇÃO Nº /2015.

0199/2015

Inclui o Teste de Avaliação do Desempenho Ocupacional, realizado por profissionais terapeutas ocupacionais, no rol de exames obrigatórios garantidos às pessoas maiores de 65 anos, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de julho de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

02 JUL 2015

ASSINADO EM PRESENCIA DO
SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

Indicação Nº
Ao Projeto de Lei nº

/2015

0199/2015

/2015.

Inclui o Teste de Avaliação do Desempenho Ocupacional, realizado por profissionais terapeutas ocupacionais, no rol de exames obrigatórios garantidos às pessoas maiores de 65 anos, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Teste de Avaliação do Desempenho Ocupacional, realizado por profissionais terapeutas ocupacionais, no rol de exames obrigatórios garantidos às pessoas maiores de 65 anos, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza.

Art. 2º Conceitua-se o Teste de Avaliação do Desempenho Ocupacional como o procedimento que identifica habilidades e limitações do indivíduo para a realização das Atividades da Vida Diária, com utilização de testes padronizados, estruturados ou adaptados para se obter dados quantitativos e/ou qualitativos, referentes ao desempenho ocupacional da pessoa maior de 65 anos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS divulgará as Unidades de Saúde responsáveis pela realização do Teste de Avaliação do Desempenho Ocupacional previsto nesta Lei.

Artigo 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas voltadas para o controle social da implantação, acompanhamento e avaliação do Teste de Avaliação do Desempenho Ocupacional nas pessoas maiores de 65 anos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, após a ouvida do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de julho de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR

JUSTIFICATIVA 0199/2015

Diante do aumento do número de idosos na população mundial e das alterações decorrentes do processo fisiológico ou patológico do envelhecimento, há o aumento das doenças crônico-degenerativas, principalmente em pessoas maiores de 65 anos. Dentre suas implicações, os maiores impactos causados ao indivíduo acometido são nos aspectos cognitivos, funcionais e comportamentais. A atuação da terapia ocupacional como profissão da área da saúde, busca compreender os desafios, as limitações e as diversas consequências desta comorbidade em idosos. Na atuação com o idoso, a terapia Ocupacional age como um facilitador que capacita o mesmo a fazer o melhor uso possível das capacidades remanescentes, a tomar suas próprias decisões e lhe assegurar uma conscientização de alternativas realísticas. Através do estímulo ao autoconhecimento e ao autocuidado, gerando uma melhoria na autoestima, o idoso tem condições de lidar com seus potenciais e a partir daí construir uma maneira própria de se relacionar com o meio social, atuando nele mais autonomamente. Basicamente, procura-se que o idoso tenha um desempenho mais independente possível, enfatizando as áreas de autocuidado, do trabalho remunerado ou não, do lazer, da manutenção de seus direitos e papéis sociais. A atividade é um meio através do qual se vivencia significado existencial através da expressão de valores, da auto-responsabilidade, da (re)descoberta de competências e habilidades, do compromisso, e de sistematicidade, podendo envolver ainda convívio social pautado por bem-estar. A Terapia Ocupacional utiliza instrumentos de avaliação funcional, das estruturas mentais, emocionais e sociais, e avalia principalmente o desempenho das Atividades da Vida Diária, pois são os principais indicadores da autonomia do idoso. A avaliação do idoso em terapia ocupacional é determinada pela estimativa de sua força e debilidade, pelo reconhecimento de potencialidades remanescentes e de possibilidades reais de desempenho das atividades cotidianas, abrangendo três áreas de desempenho ocupacional - atividades de vida diária, atividades produtivas e atividades de lazer. Para tanto se deve analisar o que o paciente fazia antes de sua enfermidade e/ou estado atual e o impedimento entre ambos. Avalia-se também o estado biológico “independência funcional”, o estado psicológico (memória, estado de ânimo, capacidade de aprendizagem, etc.), o estado social (incluindo a capacidade dos que o ajudam: familiares, amigos, voluntários) e o ambiente físico (barreiras arquitetônicas e possibilidades ambientais) na perspectiva de segurança do idoso no seu lar. Todos estes fatores devem ser analisados e adaptados para obter-se o máximo aproveitamento das condições, tendo-se em conta as limitações funcionais do paciente. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º, e 8º, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”. “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de julho de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER – PR